



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2017

Ano III • Nº 252 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05
OUTRAS PUBLICAÇÕES	08

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 033/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º)- AUTORIZAR** o pagamento desta Diária a **Sra. Lires Teresa Ferneda – Prefeita Municipal, Matrícula Funcional nº 2945, e portadora do CPF nº. 577.537.171-20, para Participar do Lançamento Regional do IV Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS), e Resolver Assuntos Municipais junto ao Tribunal de Contas e de Justiça do Tocantins, no dia: 03/04, na cidade de PALMAS - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (MEIA) Diária, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).**

**Art. 2º)- DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2017 - DE 05 DE ABRIL E 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

#### R E S O L V E

**Art. 1º)- AUTORIZAR** o pagamento de Diária ao Servidor Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, portador do CPF nº 800.871.241-49 e Matrícula Funcional nº 3003, para **Ir Buscar Bens Permanentes Doados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no dia: 05/04, na cidade de PALMAS-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (Meia) Diária, no valor de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais), mais passagem de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R\$ 185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Reais).**

**Art. 2º) – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 035/2017 - DE 05 DE MARÇO E 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

#### R E S O L V E:



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 1º)- AUTORIZAR** o pagamento desta Diária a Servidora Municipal, **Sra. Joana Darc de Paiva Aguiar – Coordenadora da Divisão de Convênios, Matrícula Funcional nº 0563 e portadora do CPF nº. 797.292.581-04, para Tratar de Assuntos relacionados aos Contratos de Repasse do Município, no dia: 06/04, na cidade de PALMAS - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a ½ (Meia) Diária, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais).**

**Art. 2º) – DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ,** Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DECRETO Nº 1.181/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, tendo em vista a Instituição do Programa de Bolsas de Estudo por meio da Lei Municipal nº 644/2017, de 30 de março de 2017;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º)-** Ficam designados os Membros para comporem o **Comitê Gestor do Programa de Bolsa de Estudo do Município de Guaraí,** os quais deverão cumprir fielmente as prerrogativas contidas na Lei Municipal nº 644/2017, conforme abaixo:

- **Luiz Carlos Ferreira da Silva – Presidente,**
- **Vilma Maria Ferreira da Silva – Membro,**
- **Clésia Pulcheria Andrade Silva – Membro.**

**Parágrafo Único:** Este Comitê terá caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, garantindo assim, o princípio da autonomia.

**Art. 2)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ,** Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DECRETO Nº 1.182/2017 - DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

“DECRETA FERIADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ E PONTO FACULTATIVO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e, considerando a realização das festividades alusivas ao aniversário do Município de Guaraí e observando o que determina a Lei Municipal nº 085/75 de fevereiro de 1975, que fixa os feriados municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º)-** Fica **DECRETADO FERIADO,** em o todo Território do Município de Guaraí, o **Dia 11 de Abril de 2017 – Terça-Feira,** ocasião em que se comemora o **47º (quadragésimo sexto) Aniversário de Emancipação Política do Município de Guaraí e o dia 14 de Abril de 2017 – Sexta-Feira, Paixão de Cristo.**

**Art. 2º)-** Este Decreto abrange a: **todas as Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares; todos os Órgãos Públicos: Municipais, Estaduais e Federais; todas as Autarquias: Municipais, Estaduais e Federais; todas as Fundações: Municipais, Estaduais e Federais; Instituições Financeiras; Instituições de Economia Mista, Fábricas, Indústrias e Estabelecimentos Comerciais em Geral.**

**Art. 3º)-** Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO aos órgãos da Prefeitura Municipal de Guaraí, o dia 13 de abril de 2017.**

§ 1º- As Unidades Básicas de Saúde atenderá em forma de plantão ficando cada responsável pela Unidade, pela escolha dos servidores que irão atender no plantão.

§ 2º- Este Decreto não abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que adotará o seu próprio calendário de feriados, pontos facultativos e de recessos.

**Art. 4º)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁÍ,** Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**LEI Nº 644/2017 – DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar e capacitar os nossos munícipes e também oportunizar condições igualitárias aos mais desprovidos de iniciar e concluir o ensino superior;

**CONSIDERANDO** que no Quadro de Recursos Humanos efetivos do Município de Guaraí-TO, há uma grande demanda para capacitação e formação para melhoria no atendimento ao cidadão e à excelência na aplicação e consolidação das políticas públicas;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído o **PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO,** com o objetivo de conceder bolsas de estudos de graduação a alunos mais desprovidos e aos servidores públicos de carreira do Município de Guaraí, regularmente matriculados e frequentes na Faculdade Guaraí/Instituto Educacional Santa Catarina, nesta Municipalidade.

**Parágrafo Único:** Deverá no Edital Específico para seleção de alunos bolsistas, estar assegurado um percentual exclusivamente para portadores de necessidades especiais, dentro dos parâmetros do Programa.



**Art. 2º)** Para se inscrever no Programa, o estudante deve:

I- ter cursado Ensino Médio em escolas públicas ou particulares, desde que nesse caso, tenha recebido auxílio financeiro ou assistencial, como crédito estudantil, bolsa de estudos ou outros afins;

II- apresentar documentação comprobatória que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

- a) renda familiar;
- b) número de componentes no grupo familiar;
- c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
- d) bens móveis e/ou imóveis;
- e) tipo de moradia;
- f) histórico escolar;

III- não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV- ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela Instituição;

V- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

VI- não ter sido desligado anteriormente deste Programa, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude ou por quaisquer outros motivos;

VII- ser residente e domiciliado em Guaraí.

**Art. 3º)** Para se inscrever no Programa, no caso de servidor de Carreira, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo Municipal, deve:

I- ter cursado Ensino Médio;

II- estar matriculado em um curso relacionado à função que desempenha no serviço público municipal;

III- não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV- ter bom desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela Instituição;

V- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para custeio de sua mensalidade, ressalvado o desconto por pontualidade de pagamento;

VI- não ter sido desligado anteriormente deste Programa, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude ou quaisquer outros motivos;

VII- não estar de licença para interesse particular;

VIII- ser servidor efetivo (ou remanescente);

IX- não estar em desvio de função, salvo em caso amparado pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º)** Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em Estatutos ou normas contratuais privadas. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º)** O Programa Excelência na Educação, concederá bolsas de estudos, no valor correspondente de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, com vigência semestral, devendo o interessado inscrever-se quando da abertura de novo Edital;

**Art. 6º)** O Programa não é responsável pelos débitos anteriores e nem posteriores ao da concessão do benefício.

**Art. 7º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Faculdade Guaraí/Instituto Educacional Santa Catarina, para a concessão de bolsas do Programa Excelência na Educação.

**Art. 8º)** O Chefe do Poder Executivo designará, semestralmente, por meio de Decreto, um Comitê Gestor, composto por pelo menos três servidores efetivos do Município, os quais serão responsáveis pela elaboração e publicação do Edital para seleção de alunos bolsistas, análise, acompanhamento e execução do Programa. Os membros do Comitê Gestor não podem concorrer a bolsas de estudo e nem ter parentes de primeiro e segundo grau que concorrerão ao processo.

**Art. 9º)** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o recurso proveniente da locação do prédio pertencente a

esta Municipalidade, onde está funcionando a Faculdade Guaraí, na concessão de bolsas de estudo do Programa Excelência na Educação.

I- Utilizar os recursos provenientes dos impostos e tributos legais oriundos da instituição educacional Santa Catarina, para atender as bolsas de estudo dos cursos técnicos e profissionalizantes, obedecendo todas as formas da lei.

**Art. 10)** O Chefe do Poder Executivo, estabelecerá, por meio de Decreto específico, regras e critérios para seleção dos candidatos interessados no Programa Excelência na Educação.

**Art. 11)** O aluno beneficiado com bolsa de estudos pelo Programa Excelência, deve prestar serviços de contrapartida durante o curso, em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa na Educação, de acordo com a natureza da área do seu curso, ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a seu critério a operacionalização.

§1º- A carga horária dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.

§2º- O beneficiário obriga-se, diante da assinatura de Termo de Compromisso a:

I- Frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo da Instituição por semestre;

II- não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III- não efetuar trancamento de matrícula.

**Art. 12)** O benefício do Programa é automaticamente cancelado.

I- pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;

II- por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo, que apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III- por morte do beneficiário.

**Art. 13)** As despesas autorizadas para implementação e operacionalização deste Programa ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária específica prevista no Orçamento 2018 e nos anos subsequentes e no PPA 2018 a 2021 e anos subsequentes, inserido no Quadro de Detalhamento de Despesas.

**Art. 14)** Fica revogadas as Leis Municipais nºs: 240/2009, 375/2012 e 387/2012.

**Art. 15)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARÁI - REFIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Guaraí – REFIS Municipal, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente, quitado, ainda que cancelado



por falta de pagamento, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

**Art. 2º** Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei, conforme abaixo:

#### **Pessoas Física:**

Contribuinte que ganha até um salário mínimo, até 24 parcelas;  
Contribuinte que ganha até dois salários mínimos, até 18 parcelas;  
Contribuinte que ganha até três salários mínimos, até 15 parcelas;  
Acima de quatro salários mínimos, até 12 parcelas.

#### **Pessoas Jurídica:**

**MEI** – até 24 parcelas;  
**Média Empresa**, até 15 parcelas;  
**Grande Empresa**, até 12 parcelas.

§ 1º Em se tratando de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas.

§ 2º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º** A gestão do Refis Municipal competirá:

I - à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Coletoria Municipal quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Assessoria Jurídica do Município, quanto aos créditos decorrentes de débitos objeto de ação judicial.

**Parágrafo Único:** Ficam os órgãos gestores autorizados a celebrar convênio com instituições bancárias estabelecidas no Município para o recebimento dos créditos objeto do REFIS Municipal.

**Art. 4º** O ingresso do Refis Municipal dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão e Confissão de Dívida serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do Refis Municipal.

§ 3º A data limite para o pagamento em quota única, assim como para a formalização do parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar, é até 31 de dezembro de 2017.

§ 4º O parcelamento sem gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar será requerido até a data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data de requerimento, abrangendo todos os débitos existentes em seu nome, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos relativos a multas e juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 1º Os débitos de natureza tributária ou não tributária, não constituídos ou não lançados até a data da formalização da opção poderão ser incluídos no Refis Municipal mediante confissão irrevogável do optante, assegurado o direito da Fazenda Pública Municipal de averiguar a exatidão dos valores.

§ 2º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS Municipal sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 3º Na hipótese de critérios com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua inclusão no Refis Municipal fica condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

**Art. 6º** A primeira e as demais parcelas terão o valor de:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física;

II - R\$ 90,00 (noventa reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

III - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de empresa de médio porte;

IV - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nos parcelamentos feitos por pessoa jurídica enquadrada na categoria de empresa de grande porte.

§ 1º Fica facultado ao contribuinte a opção do valor das parcelas superior ao valor mínimo das parcelas.

§ 2º É facultado ao contribuinte escolher o melhor dia para o vencimento da segunda parcela, dentro do mês imediato ao do pagamento da primeira, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), atualizável na forma do § 3º, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 5º As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo índice previsto no § 2º, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II, do art. 9º, desta Lei.

**Art. 7º** Os optantes pelo Refis Municipal gozarão dos seguintes benefícios:

I - redução em 100% (cem por cento) dos juros, multa de mora e multa por infração, para quem optar por pagamento em quota única;

II - redução em 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas de mora e multa por infração, para quem optar por pagamento em até 24 (vinte e auto) parcelas.

**Parágrafo Único:** Não podem ser objeto de redução as multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito, vigilância sanitária ou às normas de proteção ao consumidor.

**Art. 8º** A opção pelo Refis Municipal sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;  
II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

IV - renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados;

V - renúncia expressa aos descontos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** O optante pelo Refis Municipal será dele excluído, mediante ato do órgão gestor, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8º;

II - inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS Municipal;

III - constatação, caracterizada por lançamento do ofício, de débito abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - a decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretroatável entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.



§ 1º - A exclusão do optante do REFIS Municipal implicará na exigibilidade de quitação imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão do REFIS Municipal produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao de sua notificação ao contribuinte.

**Art. 10** Os valores dos honorários decorrentes de execução judicial cujo débito venha a ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei serão pagos em igual número de parcelas.

**Art. 11** - Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS Municipal poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7º.

**Art. 12** - O Poder Executivo baixará o regulamento necessário à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 13** - O contribuinte que efetuar o recolhimento do IPTU em quota única, até o vencimento, gozará dos seguintes benefícios:

I – redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor integral do imposto, quando recolhido em quota única, até o dia 31 de agosto do exercício fiscal de 2017.

§1º - Os descontos previstos no Código Tributário Municipal não serão aplicados aos contribuintes que optarem pelo benefício previsto no inciso I deste artigo.

§2º - Fica estabelecida a data de recolhimento do IPTU de 2017, a partir do dia 03 de abril de 2017.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Guaraí/TO, através da Prefeita Municipal faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 003/2017.

Processo: **029.2.003/2017**

Contrato: **005/2017**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.**

Contratada: **Megasoft Informática Ltda-ME**

Objeto: **Contratação de licença de direito de uso de sistema web na área de gestão pública para o município.**

Vigência do Contrato: **31/12/2017**

Valor Global: **R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais)**

Data da Assinatura: **30/03/2017**

Signatários: **Lires Teresa Ferneda**

**Vera Lúcia Ferreira da Silva**

Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Guaraí/TO, através da Prefeita Municipal faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado Contrato, oriundo do Convite n.º 001/2017.

Processo: **005.3.001/2017**

Contrato: **006/2017**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.**

Contratada: **Antunes e Medeiros Assessoria e Consultoria Ltda-ME**

Objeto: **Contratação de serviços profissionais para assessoramento e consultoria na captação de recursos junto aos órgãos da Administração Federal, via SICONV.**

Vigência do Contrato: **31/12/2017**

Valor Global: **R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Data da Assinatura: **30/03/2017**

Signatários: **Lires Teresa Ferneda**

**Douglas Resende Antunes**

Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

#### EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Guaraí/TO, através da Prefeita Municipal faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado Contrato, oriundo do Convite n.º 003/2017.

Processo: **027.3.003/2017**

Contrato: **007/2017**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.**

Contratada: **Pinheiro e Silva Ltda-ME**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração, acompanhamento, controle e fiscalização das obras civis a serem executadas, direta e/ou indiretamente pela Administração Pública Municipal de Guaraí.**

Vigência do Contrato: **31/12/2017**

Valor Global: **R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Data da Assinatura: **30/03/2017**

Signatários: **Lires Teresa Ferneda**

**Jucélio João da Silva Júnior**

Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

#### PORTARIA DE VIAGEM Nº 016/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. **MARILENE ALVES DA SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL nº 2015, portadora do CPF Nº 435.146.001-63, QUE IRÁ VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS PATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 06/04/2017, na Cidade de ARAGUAÍNA – TO, conforme memorando nº 062/2017 – CREAS, anexo.**

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017



**PORTARIA DE VIAGEM Nº 017/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO, CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL nº 3008, portadora do CPF Nº 884.224.021-49, QUE IRÁ VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS PATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 06/04/2017, na Cidade de ARAGUAÍNA – TO, conforme memorando nº 062/2017 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 018/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal, Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, MATRÍCULA FUNCIONAL nº 1054 e portador do CPF Nº 507.941.831-15, QUE IRÁ LEVAR A CHEFE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, ONDE IRÃO VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS PATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 06/04/2017, na Cidade de ARAGUAÍNA – TO, conforme memorando nº 062/2017 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 019/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. MARILENE ALVES DA SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL nº 2015, portadora do CPF Nº 435.146.001-63, QUE IRÁ VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS MATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 07/04/2017, na Cidade de MIRANORTE – TO, conforme memorando nº 064/2017 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 020/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO, CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL nº 3008, portadora do CPF Nº 884.224.021-49, QUE IRÁ VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS MATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 07/04/2017, na Cidade de MIRANORTE – TO, conforme memorando nº 064/2017 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMS  
Decreto nº 1.106/2017



**PORTARIA DE VIAGEM Nº 021/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal, Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054 e portador do CPF Nº 507.941.831-15, QUE IRÁ LEVAR A CHEFE E ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, ONDE IRÃO VISITAR OS SUPOSTOS AVÓS MATERNO DO INFANTE CLOVES EDUARDO LOPES, QUE SE ENCONTRA ACOLHIDO NA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI, no dia 07/04/2017, na Cidade de MIRANORTE – TO, conforme memorando nº 064/2017 – CREAS, anexo.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 022/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal, Srª. MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2949 portadora do CPF Nº 604.788.961-15, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAD) – COMPRA DIRETA, no dia 10/04/2017, na Cidade de PALMAS – TO.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 023/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO, CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL nº 3008, portadora do CPF Nº 884.224.021-49, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAD) – COMPRA DIRETA, no dia 10/04/2017, na Cidade de PALMAS – TO.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 024/2017 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. WASHINGTON RIBEIRO GOMES – MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 887 portador do CPF Nº 597.220.881-49, QUE IRÁ LEVAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO SOBRE O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAD) – COMPRA DIRETA, no dia 10/04/2017, na Cidade de PALMAS – TO.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2017.**

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017



## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação, devidamente nomeado pela Chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 1.181/2017, de 03 de abril de 2017, torna público o Edital de Convocação nº 003/2017 e informa aos interessados que estarão abertas, no período de 17/04/2017 a 24/04/2017, as inscrições para o processo seletivo do Programa de Bolsas de Estudos Excelência na Educação, instituído pela Lei nº 644/2017, com suas regulamentações, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos estudantes sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados e frequentes na Faculdade Guaraí/ Instituto Educacional Santa Catarina no âmbito do Município de Guaraí.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí; placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guaraí, a partir do dia 17 de abril de 2017. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação mencionados nesse parágrafo.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação de estudantes comprovadamente sem condições de custear sua formação superior e que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) para participar do processo seletivo do Programa Excelência na Educação, que visa concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina - Faculdade Guaraí - FAG.

**2. DA BOLSA**

2.1. O Programa de Bolsa será coordenado por um Comitê Gestor, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita.

2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guaraí - FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guaraí.

2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, a estudantes selecionados no Programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guaraí - FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Pública Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;  
II - a contrapartida do bolsista corresponde à prestação de serviços de 04 (quatro) horas diárias em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor;  
III - fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado.

**3. DO BENEFÍCIO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS A ESTUDANTES NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

3.1. O benefício concederá até 04 (quatro) bolsas de estudos parciais a estudantes selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guaraí - FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Pública Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;  
II - a contrapartida do beneficiário da bolsa para Portadores de Necessidades Especiais corresponde à prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor;

III - fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado.

**4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.

4.2. Poderão participar do processo seletivo estudantes sem condições de custear sua formação.

4.2.2. Para inscrição no Programa, no caso dos **estudantes**, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter cursado Ensino Médio, em escola pública ou particular desde que, neste caso, tenha recebido auxílio financeiro ou assistencial, como crédito estudantil, bolsa de estudo ou outros afins;  
II - apresentar documentação comprobatória que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

- a) renda familiar;
- b) número de componentes do grupo familiar;
- c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
- d) bens móveis e/ou imóveis;
- e) tipo de moradia;
- f) histórico escolar de Ensino Médio ou Técnico;
- g) comprovante de endereço;
- h) ser residente e domiciliado em Guaraí.

III - não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV - ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;

V - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

VI - não ter sido desligado anteriormente deste Programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.

4.3. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.

4.4. O Programa não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.

4.5. O aluno beneficiário da bolsa de estudos deve prestar serviços de contrapartida durante o curso em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a critério deste a operacionalização, nos termos do Art. 11 da Lei nº 644/2017.

§ 1º. O horário dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 2º. O beneficiário obriga-se ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por semestre;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula;

IV - no caso de desistência ou abandono, o beneficiário deverá restituir o valor pago, acrescidos de juros e correções pelo INPC ao Tesouro Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa.

4.6. O benefício do Programa é automaticamente cancelado:

I - pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;

II - por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo que, apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - por morte do beneficiário.





## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, como também aceitar a contrapartida estabelecida neste Edital.

5.2. O Formulário de Inscrição estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e deverá ser entregue juntamente com os demais documentos, em envelopes lacrados, na Prefeitura Municipal de Guaraí – Palácio Pacífico Silva/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de 17/04/2017 a 24/04/2017, no período matutino, das 08h às 12h.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A ESTUDANTES

6.1. Para a formalização da inscrição de estudantes serão exigidos os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição com os dados e informações do candidato, devidamente preenchido, impresso nos seguintes endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br);

II - cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III - comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - fotocópias autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;

V - fotocópias da última declaração do imposto de renda do candidato e dos demais membros do grupo familiar que contribuam com a renda familiar. Em caso de contribuinte isento, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, que poderá ser obtida através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

VI - fotocópia do Comprovante de Renda do candidato e dos demais membros do grupo familiar com vínculo empregatício, inclusive dos que possuem outras rendas oriundas de pensões alimentícias, aposentadoria, estágio ou outras formas de receitas. No caso de atividades autônomas, apresentar declaração original do contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí;

VII - fotocópia de conta de água, energia ou telefone - fixo e/ou celular, contrato ou recibo de aluguel que atestem a residência no Município de Guaraí. Na impossibilidade de comprovação por meio destes, apresentar declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas moradoras no Município de Guaraí;

VIII - comprovante de renda do candidato (contracheque, recibo e/ou declaração de renda);

IX - declaração do período disponível para a contrapartida (prestação de serviço), conforme itens 2 - II e 3 - II;

X - declaração assinada e reconhecida do empregador de impossibilidade da contrapartida do candidato em horário comercial, conforme itens 2 - II e 3 - II;

XI - 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

## 7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O candidato que não entregar quaisquer dos documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.

I - Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

II - Não serão recebidos os documentos originais, salvo laudo médico e declarações.

7.2. A relação de documentos exigidos nos itens 4 e 6 deste Edital, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guaraí – Palácio Pacífico Silva/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de 17/04/2017 a 24/04/2017, no período matutino, das 08h às 12h, em envelope devidamente lacrado.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os critérios de classificação serão definidos por análise e apuração das necessidades do aluno, compatível ao número de vagas ofertadas pelo Programa Excelência na Educação.

8.2. Serão classificados os alunos que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver empate, o desempate será por voto de minerva da Presidência do Comitê Gestor.

## 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Serão pré-selecionados os estudantes, com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.2. O estudante que, por meio da documentação exigida nos itens 4 ou 6 deste Edital, não comprovar as informações prestadas no formulário de inscrição será automaticamente desclassificado.

10.3. Validada a documentação, os estudantes serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixados no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí, da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guaraí.

10.4. Os estudantes sobressalentes comporão cadastro de reserva, que será utilizado em caso de desistência ou outros motivos que desabilitem os candidatos pré-selecionados.

## 11. DO COMITÊ GESTOR

11.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto nº 1.181/2017.

I – Luiz Carlos Ferreira da Silva – Presidente

II – Clesia Poucheia Andrade Silva - Membro

III - Vilma Maria Ferreira da Silva – Membro

11.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para obter-se o valor da renda bruta mensal familiar, o candidato deverá somar todos os rendimentos brutos mensais dos componentes do grupo familiar respectivo. É importante o candidato obter esse valor antes de inscrever-se.

12.2. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.

12.3. A relação dos candidatos contemplados será amplamente divulgada.

12.4. O estudante obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a prestar serviços ou participar durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, orientado pelo órgão responsável pela política do Governo Municipal. As atividades serão desenvolvidas com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

12.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa quanto à realização de eventos e assinatura do Termo de Adesão ao Programa;

12.6. O candidato somente se torna bolsista do Programa mediante assinatura do Termo de Adesão, em dia e hora estipulados pelo Governo.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, em consonância com a Lei nº 644/2017.

Guaraí - TO, 05 de abril de 2017.

Luiz Carlos Ferreira da Silva - Presidente

Clesia Poucheia Andrade Silva – Membro

Vilma Maria Ferreira da Silva - Membro

